



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1493/98

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACOMP
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MATA PAU,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e
sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a ACOMP - ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE MATA PAU, associação sem fins lucrativos destinada à
representação e defesa dos moradores da Comunidade de Mata Pau, conforme Estatuto e
registro de CGC, em anexo.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 23 de setembro de 1998


RENATO CHRISPIM AGUILAR
Prefeito Municipal



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

ART. 39º - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados executivos e 2/3 (dois terços) dos votos.

ART. 40º - Em caso de dissolução da Associação, os bens de seu patrimônio social serão destinados as Entidades Assistenciais com objetivos e finalidades idênticas, seja pública ou particular.

ART. 41º - A Associação Comunitária de Mata Pau, não admitirá qualquer tipo de discriminação, seja política, racial, religiosa ou outras quaisquer condições.

ART. 42º - Nenhum membro do quadro social ou dos órgãos dirigentes receberá remuneração.

Mata Pau, 26 de abril de 1998.

Romildo Araújo de Souza
ROMILDO ARAÚJO DE SOUZA
Presidente

Joel Bento da Silva
JOSÉ BENTO DA SILVA
Vice-Presidente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO PIAÇÚ - MUN. F. EIRE - E.S. Wilton Inácio de Trindade Tabelião	Reconheço as Firmas <u>SUPRA</u> de:
	<u>ROMILDO ARAÚJO DE SOUZA</u>
	<u>JOSÉ BENTO DA SILVA</u>
	Piaçú, <u>08</u> de <u>JUNHO</u> de <u>1998</u> Em test.º <u>us</u> da verdade. <u>[Assinatura]</u> Tabelião

[Assinatura]
Wilton Inácio de Trindade
Tabelião - Piaçú - E.S.



(Parte integrante do Estatuto da Associação Comunitária de Mata Pau)

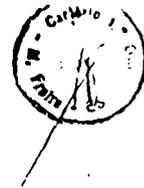
Lucelena Araújo de Souza
LUCELENA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária

Ademir Ferraz
ADEMIR FERRAZ
Tesoureiro

Izaedes Leite do Carmo
IZAEDES LEITE DO CARMO
Diretor de Produção e Comercialização

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO PIAÇU - MUN. Z. F. EIRE - E.S. Wilton Menezes Trindade Tabelião	Reconheço as Firmas SUPRA DE:
	<u>LUCELENA ARAÚJO DE SOUZA</u>
	<u>ADEMIR FERRAZ E IZAEDES LEITE DO CARMO</u>
	Piçuí, <u>08</u> de <u>JUNHO</u> de <u>1998</u>
	Em test.º <u>27</u> da verdade.
	<u>[Assinatura]</u> Tabelião.

[Assinatura]
Adevaldo Albuquerque Carvalho
ADVOGADO - OAB-ES 6.400



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE

MATA PAU

ACOMP

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E PRAZO

ART. 1º - A Associação Comunitária de Mata Pau, entidade fundada em 26 de abril de 1998, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que terá sede na comunidade de Mata Pau e foro na cidade de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, terá ação na comunidade de Mata Pau, com tempo de duração indeterminado, destinada à representação e defesa dos seus associados, e que adotará a sigla ACOMP.

ART. 2º - A Associação Comunitária de Mata Pau, com base na colaboração recíproca a que se obriga os seus associados, objetiva:

- a) - Promover a solidariedade, a representatividade, a participação consciente dos produtores agropecuaristas no processo da produção, comercialização e intercâmbio;**
- b) - Tratar também dos interesses dos moradores na construção de residências para pessoas carentes;**
- c) - Trabalhar para a melhoria da saúde e do meio ambiente;**
- d) - Manter serviços de cadastros de produtores, dos fornecedores e dos principais mercados.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização dos seus objetivos, a Associação agirá isoladamente ou mediante convênio com outras associações, entidades congêneres e quaisquer outras dos poderes públicos e privados.


Adevaly Rogéria Carvalho
ADVOCADO - OAB-ES 8.450



CAPÍTULO II

ART. 3º - Serão considerados para participação do quadro social os moradores e os produtores de hortifrutigranjeiros, os produtores rurais que se dedicam à população de hortifrutigranjeiros e ao desenvolvimento da comunidade e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os objetivos da Associação.

ART. 4º - Serão sócios efetivos fundadores, todos os moradores e produtores de hortifrutigranjeiros da área de ação da ACOMP que assinarem a lista de presença da assembléia de fundação e aprovação dos Estatutos.

ART. 5º - Os que não forem sócios, não terão direito aos privilégios da associação. A taxa de inscrição e da semestralidade é de 10% (dez por cento) do salário mínimo.

ART. 6º - A associação não distribuirá aos sócios, dividendos, nenhum tipo de vantagem ou bonificações.

ART. 7º - Todos os sócios preencherão uma ficha cadastral subscrevendo a taxa de admissão e semestralidade em vigor aprovada em Assembléia Geral.

ART. 8º - Só terão direito a serem votados todos os sócios quites com a associação e em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social pelo menos seis meses antes da assembléia de eleições, podendo, no entanto, votar após o ingresso na Associação.

ART. 9º - Serão sócios honorários pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à Associação e que forem escolhidas pela Assembléia Geral.

ART. 10º - A eliminação do associado dar-se-á por ocasião da Assembléia Geral no caso de infração da Lei ou deste Estatuto ou prejuízo causado à Associação.

ART. 11º - Os sócios não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações que os órgãos administrativos contraírem tácita ou expressamente em nome da Associação. Os associados não respondem civil ou criminalmente pelos


Adenir Augusto Carvalho
ADVOGADO - OAB/ES 3.450

atos praticados pelos órgãos dirigentes em nome da Associação. Os administradores da Associação respondem civil e criminalmente pelos atos que praticarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de total responsabilidade dos diretores a não aplicação dos recursos financeiros e desvio dos objetivos da entidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ART. 12º - São órgãos da associação:

- a) - A Assembléia Geral;
- b) - O Conselho Fiscal;
- c) - A Diretoria Executiva

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 13º - A Assembléia Geral, que pode ser ordinária ou extraordinária, é órgão máximo e soberano da Associação, constituída de todos os associados, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, dentro dos limites da lei deste Estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ART. 14º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:


Adevaldo E. Carvalho
ADVOCADO - O. 1.157/3.450



I - Aprovação das contas da Associação compreendendo: Relatório da gestão, balanços, demonstrativos de sobras e perdas de plano de atividade e orçamento para o exercício seguinte;

II - Posse dos componentes do Conselho de representantes;

III - Eleição e posse dos componentes da diretoria e do conselho fiscal;

IV - Discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados efetivos, em segunda convocação para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número, decidindo com a maioria simples.

ART. 15º - A Assembléia Geral é convocada normalmente pelo Presidente, mas poderá ser convocada pelo Conselho de Representantes ou por 20% dos associados em pleno gozo de seus direitos após solicitação não atendida pela Diretoria executiva.

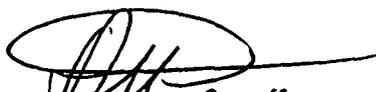
ART. 16º - A Assembléia Geral é convocada por Edital, contendo ordem do dia, fixado em locais públicos e comunicado por escrito aos associados, com antecedência mínima de 10 dias.

ART. 17º - Caberá a Assembléia Geral aprovar a mesa que presidirá os trabalhos, cuja constituição será de um Presidente, um Secretário, que lavrará a ata da reunião e de dois auxiliares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ART. 18º - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de convocação.


Adenilson Carvalho
C. O. S. LES (1/200)



ART. 19º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;**
- II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;**
- III - Mudança do objetivo da sociedade;**
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;**
- V - Prestação de contas do liquidante;**
- VI - Quaisquer outros que não sejam da competência da AGO.**

ART. 20º - A Assembléia Geral Extraordinária delibera com os seguintes quorum:

- I - Para alteração dos Estatutos: com qualquer número de associados presentes, desde que haja voto da metade mais um (01) de todos os sócios aptos a votar;**
- II - Para dissolução da Associação: presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos aptos a votar, com voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos aptos a votar presentes à Assembléia.**

DO CONSELHO FISCAL

ART. 21º - A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado não pode exercer, cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.


Adenir Rogueira Carvalho
ADVOGADO - OAB-ES 6.450



ART. 22º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos um Presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário para a lavratura da Ata.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral.

§ 3º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convocados os suplentes para assisti-las sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo, quando convocado para suprir a falta de titular.

§ 4º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) Conselheiros presentes.

ART. 23º - Aos membros efetivos do Conselho Fiscal aplica-se o disposto no Art. 37º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

ART. 24º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

- a) - Conferir trimestralmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;**
- b) - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;**


Adenir Rogério Carvalho
ADVOGADO - OAB-ES 8.450



- c) - Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria.
- d) - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômicas financeiras da Associação;
- e) - Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) - Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- g) - Inteirar-se, se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) - Averiguar se há problemas com empregados;
- i) - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais trabalhistas ou administrativas;
- j) - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- l) - Dar conhecimento expresso à diretoria, o que é necessário, à Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando a esta as irregularidades constatadas.
- m) - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- n) - Convocar Assembléia Geral, quando ocorrem motivos graves ou urgentes, comunicando-os, se necessário, aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários aos cumprimentos de suas atribuições poderá o


Adenilson Augusto Carvalho
ADVOCADO - OAB-ES 8.450



Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 25º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação e compõe-se de 05 membros eleitos em Assembléia Geral com mandato de 02 anos, a saber:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Diretor de produção e comercialização (planejamento técnico e cultural)

ART. 26º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) - Elaborar o plano de ação e orçamento para o exercício;
- b) - Exercer a administração em geral e programar os serviços fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos, e demais necessidades administrativas e financeiras da entidade;
- c) - Contratar elementos de comprovada capacidade técnica comercial e administrativa para as funções de gerência, contabilidade e outros empregados, fixando normas para a sua administração e demissão;
- d) - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, ceder direitos, com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- e) - Elaborar o Regimento Interno da Associação e submetê-lo ao Conselho de Representantes para aprovação.


Edson de Sousa Carvalho
ADVOGADO - OAB-ES 8.459



PARÁGRAFO ÚNICO - Para decisões da diretoria, será necessário maioria simples.

ART. 27º - Compete ao Presidente:

- a) - Assinar junto com o tesoureiro, cheques e todos os documentos que impliquem responsabilidade financeira;**
- b) - Assinar junto com o secretário, mediante delegação, as correspondências da Associação;**
- c) - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente ou constituir procurador.**

ART. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas e em casos de impedimento temporário deste.**

ART. 29º - Compete ao Secretário:

- a) - Lavrar e assinar atas;**
- b) - Fazer a escrita da Associação;**
- c) - Redigir correspondências;**
- d) - Manter sempre em dia os livros e registros dos membros da Associação.**

ART. 30º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Efetuar pagamentos de defesas autorizadas;**
- b) - Proteger o patrimônio social e financeiro da Associação, pelo qual é responsável;**
- c) - Liberar pequenas despesas;**

[Handwritten signature]
Adelino Nogueira Corralh
advogado - OAB/SP 8.189



d) - Manter sempre em dia as escritas contábeis da associação e zelar pelos livros e documentos de contabilidade e de escrituração;

e) - Assinar e endossar junto com o presidente, cheques ou orçamento de pagamento;

f) - verificar saldos de contas e solicitar mensalmente os extratos bancários.

ART. 31º - Compete ao Diretor de Produção e Comercialização, executar as funções e missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

ART. 32º - O patrimônio da associação é variável e ilimitado, constituindo-se das contribuições dos sócios, subvenções, taxas, auxílios, doações, aquisições e rendas de promoções diversas. É vetado qualquer tipo de transferência ou venda de bens sem a aprovação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens patrimoniais da Associação serão desvinculados dos bens dos Diretores e Associados.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIA

ART. 33º - Os Associados efetivos só poderão votar e ser votado em pleno gozo das suas prerrogativas, não podendo pertencer simultaneamente à Diretoria e ao Conselho de Representantes.

§ 1º - Em qualquer votação procedida na Associação, cada associado terá direito a apenas um voto.

Ademir Augusto Coradim
ADVOCADO - OAB-ES 8.450



§ 2º - Todo associado menor de 21 anos, não poderá ser votado, mas poderá associar-se e votar a partir de 16 anos.

ART. 34º - As eleições da Diretoria deverão ocorrer em Assembléia Geral Ordinária, explicitamente convocada para tal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos permitindo-se a reeleição por mais de um período com 2/3 (dois terços) do todo e pela 3ª vez só com 1/3 (um terço) da antiga diretoria.

ART. 35º - A eleição da Diretoria será direta, através de voto secreto, devendo as candidaturas aos postos efetivos, serem apresentados em chapas nas quais sejam indicados nomes para todos os postos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição das chapas deverá ser processada mediante ofício dirigido à diretoria da Associação até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

ART. 36º - As eleições dos membros do Conselho de Representantes serão realizadas nas próprias comunidades pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - Nas comunidades em que houver menos de 10 (dez) associados, essas se incorporarão à comunidade mais próxima para eleição dos representantes.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Representantes terá a duração de dois anos, permitindo-se a reeleição por mais de um período.

§ 3º - Só poderão ser eleitos associados com mais de 21 anos.

ART. 37º - Em caso de vacância na Diretoria, caberá ao Conselho de Representantes aprovar o substituto proposto pela Diretoria, para cumprir o tempo restante do mandato.

ART. 38º - Em caso de vacância do Conselho de Representantes, assume o suplente. Na impossibilidade, haverá uma nova eleição pelas comunidades em que ocorrem a vacância.

Edenair Augusto
Membro do Conselho
Associação dos Agricultores e Outros do Município de São Paulo